

LEI Nº 1634, DE 23 DE SETEMBRO DE 1994

AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPEIA A PROCEDER DOAÇÃO DE ÁREA DE TERRENO URBANO PERTENCENTE A CLASSE DOS BENS PATRIMONIAIS DISPONÍVEIS NO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPEIA,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciono e promulgo a seguinte lei:-

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a alienar, por doação pura e simples, o lote de terreno urbano sob nº 15 e parte do lote nº 14, da Quadra B, à firma EDGAR APARECIDO DE SOUZA - ME, Inscrição Municipal nº 2.314, estabelecida na Rua Augusto Rodrigues, nº 103, no município e comarca de Pompéia, Estado de São Paulo, para construção de prédio para instalação de uma Marcenaria, cuja área tem as seguintes medidas e confrontações:- pela frente confronta com a Av. Nestor de Barros, na distância de 7,00 metros, concordando com a Rua Projetada um arco de 14,14 metros e raio de 9,00 metros; pelo lado direito, de quem de frente olha o lote, confronta com a Rua Projetada, na distância de 11,00 metros; pelo lado esquerdo, de quem de frente olha o lote, confronta com parte remanescente do lote nº 14, na distância de 20,00 metros; pelos fundos, confronta com a Fazenda Jacutinga, na distância de 16,00 metros, englobando uma área de 302,62 metros quadrados, avaliada em 15 de agosto de 1994, no valor de R\$ 2.420,96 (dois mil, quatrocentos e vinte reais e noventa e seis centavos).

Parágrafo Único - A doação é feita para que a donatária se utilize do imóvel doado exclusivamente para a finalidade prevista, ficando revogada de pleno direito se lhe for dada destinação diversa da que está expressa neste artigo.

Artigo 2º - A donatária deverá proceder o início da execução e conclusão da obra dentro do prazo máximo de 02 (dois) anos e não poderá alienar o imóvel doado após a efetiva construção no prazo de 05 (cinco) anos.

Artigo 3º - A prorrogação de prazo, quando necessária, para término das obras constantes do projeto, somente será autorizada pelo Executivo, mediante requerimento da donatária, comprovando através de vistoria procedida pelo Setor de Obras da Municipalidade, a execução de pelo menos 50% (cinquenta por cento) da edificação.



LEI Nº 1634/94

Parágrafo 1º - Sem dispensa da vistoria que trata o "caput" do presente artigo, o pedido de prorrogação de prazo deverá obrigatoriamente ser instruído com laudo técnico comprobatório da fase em que se encontra a obra, bem como o percentual executado em relação ao projeto originário.

Parágrafo 2º - A não edificação no prazo de que trata o artigo 2º da presente Lei, virtuído ou ocasionado por motivo de caso fortuito ou força maior, sem prejuízo da exigência do artigo 3º, será prorrogado pelo período não superior a 06 (seis) meses.

Parágrafo 3º - O não cumprimento dos prazos previstos nesta lei, inclusive os concedidos através dos pedidos de prorrogação para edificação da obra, reverterá, o imóvel, objeto da doação, ao Patrimônio Público, independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, bem como, não cabendo qualquer indenização pelas benfeitorias ali introduzidas.

Parágrafo 4º - Das escrituras públicas deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel doado para a finalidade a que se destina.

Artigo 4º - As despesas decorrentes das lavraturas das escrituras, bem como os respectivos registros no Cartório de Registro de Imóveis, correrão por conta exclusiva da donatária.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 23 DE SETEMBRO DE 1994

  
ALVARO P. JANUARIO  
PREFEITO MUNICIPAL

- Publicada na Divisão de Administração e afixada em lugar público de costume na data supra.

  
HIDEKO HAMAZAKI FEITOSA  
DIRETORA DE SECRETARIA